



REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE ENGENHARIA DE SOFTWARE, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC é uma atividade acadêmica obrigatória que consiste na sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo na área do Curso de Graduação, desenvolvida sob acompanhamento, orientação e avaliação do professor, cujo cumprimento é um requisito essencial e obrigatório para a obtenção do diploma, quando previsto no currículo.

Parágrafo único. Atividade acadêmica deve ser entendida como aquela que articula e inter-relaciona os conteúdos das disciplinas estudadas com as experiências cotidianas, dentro e fora da Instituição, para ratificar, retificar e/ou ampliar o campo de conhecimento.

Art. 2º O TCC será desenvolvido por meio de disciplina obrigatória, denominada de Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso – OTCC (código 203095).

§ 1º A carga horária desta disciplina será de 34 (trinta e quatro) horas, desenvolvida durante um ano letivo.

§ 2º Poderá ser elaborado de forma individual ou em equipe de 2 (dois) acadêmicos.

§ 3º As 34 (trinta e quatro) horas da disciplina destinam-se à orientação de acadêmicos por projeto.

§ 4º O TCC poderá ser desenvolvido no formato de monografia ou artigo científico. O formato artigo só poderá ser usado em trabalho que possua alguma contribuição científica.

Art. 3º A elaboração do TCC implicará em rigor metodológico e científico, organização, sistematização e aprofundamento do tema, abordado em nível de graduação.

Art. 4º São objetivos do TCC:

I - oportunizar ao acadêmico a iniciação à pesquisa e a sistematização de conhecimentos adquiridos no decorrer do curso;



II - garantir a abordagem científica de temas relacionados à prática profissional, inserida na dinâmica da realidade local, regional e nacional;

III - subsidiar o processo de ensino, contribuindo para a realimentação dos conteúdos programáticos das disciplinas integrantes do currículo.

CAPÍTULO II DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 5º O curso de Engenharia de *Software* terá um Coordenador responsável pela sua operacionalização e permanente avaliação das atividades docentes e discentes.

§ 1º O Coordenador Geral será um professor escolhido em reunião departamental, do Departamento de Informática.

§ 2º O Coordenador Geral será nomeado por Portaria Setorial, para um período de 2 (dois) anos, podendo ocorrer a recondução por uma única vez consecutiva.

Art. 6º Compete ao Coordenador Geral:

I - articular-se com o Colegiado de Curso e chefia do departamento envolvido para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;

II - coordenar a elaboração do regulamento específico do TCC, em conjunto com o Colegiado de Curso;

III - orientar os acadêmicos na escolha de professores orientadores;

IV - organizar a listagem de acadêmicos por orientador e encaminhar ao Colegiado de Curso;

V - convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;

VI - administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores, encaminhando-o para homologação do Departamento de Informática;

VII - coordenar o processo de constituição das Bancas Examinadoras e definir o cronograma de apresentação de trabalhos a cada ano letivo, com a homologação do Colegiado de Curso;



Universidade Estadual de Ponta Grossa

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 2020.33

FL. 3 DE 11

VIII - divulgar, por meio de editais devidamente datados e assinados, a listagem de orientadores e orientandos e a composição da Banca Examinadora;

IX - substituir o professor orientador na presidência da Banca Examinadora, no caso previsto no parágrafo 5º do Art. 14, Seção I;

X - arquivar os documentos referentes ao TCC;

XI - aprovar a figura do coorientador caso solicitado pelo orientador e ou acadêmico;

XII - definir o calendário anual do TCC;

XIII - disponibilizar aos acadêmicos os nomes e as linhas de pesquisa dos professores orientadores;

XIV - definir, no início do ano letivo, o padrão a ser usado para formatação dos artigos, quando esta forma for escolhida para a parte escrita do TCC. Uma formatação alternativa pode ser utilizada em caso de submissão do artigo, mediante pedido do orientador.

Art. 7º Compete ao Colegiado de Curso:

I - garantir ao acadêmico, carga horária semanal disponível no ano de elaboração do TCC, evitando a sobrecarga de aulas na série correspondente;

II - proceder à análise do Regulamento específico de TCC, e quando necessário, propor a alteração do mesmo, encaminhando-o à Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD;

III - emitir parecer nos casos excepcionais de substituição de orientadores;

IV - delimitar as áreas de conhecimento do TCC;

V - distribuir os acadêmicos em turmas de OTCC por equipe e orientador, no início de cada ano letivo, e encaminhar ao departamento para homologação;

VI - homologar a composição das Bancas Examinadoras assim como, das datas de apresentação dos trabalhos.

Art. 8º Compete ao Departamento de Informática:

I - disponibilizar professores para orientação de TCC, de acordo com as áreas de conhecimento delimitadas no regulamento específico;



II - gestionar junto a outros departamentos a disponibilização de professores orientadores indicados pelo Coordenador Geral do TCC;

III - atribuir junto ao sistema as turmas de OTCC aos professores orientadores, com base na relação recebida do Colegiado de curso e homologada em reunião departamental.

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO

Art. 9º A orientação do TCC, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, será de responsabilidade de docente da UEPG.

Art. 10 Nos casos em que o Coordenação julgar necessário será estabelecido a figura de um coorientador.

Parágrafo único. O coorientador será um professor da Instituição, ou de outra instituição, ou ainda um profissional, desde que devidamente aprovado pelo orientador, cujo nome poderá ser sugerido pelo orientador ou pelo acadêmico e respeitando o estabelecido no § 3º do Art. 10 do anexo da Resolução CEPE nº 005/2018.

Art. 11 Compete ao Orientador do TCC:

I - orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;

II - estabelecer o plano e cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;

III - informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;

IV - avaliar o TCC, encaminhando-o para a Banca Examinadora, no caso da sua autorização para defesa em banca;

V - presidir a Banca Examinadora do trabalho orientado;

VI - registrar, no Diário de Classe Eletrônico, a frequência, o acompanhamento e a nota final da Banca Examinadora.

Art. 12 Compete ao Orientando:



I - definir a temática do TCC, em conjunto com o seu orientador, em conformidade com as áreas de conhecimento estabelecidas pelo Colegiado de Curso;

II - informar-se sobre as normas e regulamentos do TCC;

III - cumprir as normas e regulamentos do TCC;

IV - cumprir o plano e o cronograma estabelecidos em conjunto com o seu orientador;

V - verificar o horário de orientação, e cumpri-lo;

VI - apresentar o trabalho à Banca Examinadora, após autorização do orientador;

VII - informar-se sobre o calendário anual do TCC, e respeitar os prazos lá estipulados.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 13 A avaliação do TCC compreende:

I - acompanhamento contínuo pelo professor orientador;

II - avaliação final pela Banca Examinadora.

Seção I

Do acompanhamento contínuo pelo professor orientador

Art. 14 Compete ao orientador acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho acadêmico, encaminhando à Banca Examinadora, em caso de aprovação.

§ 1º A definição do formato do TCC (artigo ou monografia) deve ser feita pelo orientador em conjunto com o(s) acadêmico(s). Em caso de discordância, a definição do formato será feita pelo orientador.

§ 2º O acompanhamento incluirá a realização de Exame de Qualificação, sem atribuição de nota, com a finalidade de verificar o andamento do trabalho e auxiliar na orientação. O Exame de Qualificação corresponde à entrega de uma versão preliminar do TCC, sem a necessidade de haver uma apresentação, que deverá conter, no mínimo:



- a) análise da bibliografia com discussão de trabalhos relacionados;
- b) metodologia (Materiais e/ou Métodos utilizados);
- c) resultados preliminares.

§ 3º A versão preliminar e a versão final do TCC deverão ser, preferencialmente, avaliados pela mesma banca.

§ 4º As atividades de acompanhamento do trabalho deverão ser registradas pelo orientador no Diário de Classe Eletrônico, sem atribuição de nota.

§ 5º No caso de não autorização da defesa do TCC em banca pelo orientador, o acadêmico poderá solicitar à Coordenação Geral a composição de Banca Examinadora, assumindo a responsabilidade pelo trabalho apresentado.

§ 6º No caso previsto no parágrafo anterior, o orientador poderá optar por não participar da Banca Examinadora, devendo ser substituído pelo Coordenador Geral do TCC ou pelo Vice-Coordenador, ou por membro indicado pelo Colegiado do Curso.

Seção II Da Avaliação

Art. 15 A aprovação na disciplina OTCC exigirá frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota mínima 7,0 (sete) numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo composta por nota única.

§ 1º Os acadêmicos, com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) não terão a oportunidade de apresentação do respectivo TCC.

§ 2º Os acadêmicos, com frequência regulamentar, cuja nota final esteja entre 6,0 (seis) e 6,9 (seis vírgula nove), terão oportunidade de uma segunda apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 3º São atribuições do acadêmico e fazem parte de sua avaliação:

I - entregar a proposta de TCC, seguindo o modelo disponibilizado pela Coordenação Geral;

II - entregar o plano de execução do TCC, que deverá conter, no mínimo:

- a) dados de identificação;
- b) formato (artigo ou monografia);



- c) justificativa;
- d) objetivos;
- e) metodologia a ser usada;
- f) referências bibliográficas.

III - entregar uma cópia digital da versão preliminar do TCC, a qual será encaminhada à Banca Examinadora;

IV - entregar uma prévia digital do que será a versão final, para que o orientador possa fazer suas correções e sugestões; essa prévia deve conter todos os capítulos que estarão na versão final do TCC;

V - entregar uma cópia digital da versão final do TCC, a qual será encaminhada à Banca Examinadora;

VI - as versões preliminar e final do TCC devem seguir as normas técnicas da ABNT (para o caso do formato de monografia) ou o padrão definido no início do ano letivo (para o caso do formato de artigo), a metodologia científica e as regras gramaticais.

Art. 16 O plágio poderá ser detectado a qualquer tempo seja pelo professor orientador, pelo coorientador ou pela Banca Examinadora.

Parágrafo único. Detectado o plágio, será dada oportunidade de manifestação ao acadêmico, que terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para apresentar sua defesa perante quem detectou o plágio, ou seja, o professor orientador, o coorientador ou a Banca Examinadora, que terá até 5 (cinco) dias úteis para responder.

Art. 17 A constatação de plágio no TCC levará à reprovação imediata do acadêmico.

Art. 18 Da reprovação por plágio caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, dirigido ao Colegiado de Curso que terá até 5 (cinco) dias úteis para responder.

Art. 19 Em caso de reprovação, o acadêmico poderá ser matriculado em turma especial com orientação, sendo vedado o atendimento na modalidade de Plano de Acompanhamento de Estudos – PAE.

Parágrafo único. A critério do orientador da turma especial, a apresentação do TCC à Banca examinadora poderá ser antecipada, levando em consideração a sua conclusão.

Art. 20 A Banca Examinadora será composta pelo orientador, que será seu presidente, e mais 2 (dois) professores da UEPG.



Parágrafo único. A critério da Coordenação Geral do TCC, poderá integrar a Banca Examinadora, docente de outra instituição ou profissional considerado autoridade na temática do TCC a ser avaliado.

Art. 21 A avaliação do TCC pela Banca Examinadora envolverá a apreciação:

I - do trabalho escrito, quando for o caso, ou da demonstração do produto ou materiais resultantes do trabalho realizado;

II - da apresentação oral;

III - da versão preliminar, no tocante aos seus propósitos e objetivos.

Art. 22 Compete ao Orientador encaminhar ao Coordenador do TCC a indicação dos membros das Bancas Examinadoras.

Art. 23 Compete à Banca Examinadora:

I - avaliar e emitir parecer sobre a versão preliminar do TCC, sem atribuição de nota. Essa etapa envolve avaliar se o formato do trabalho (artigo ou monografia) é coerente com o conteúdo apresentado, de maneira que a Banca pode sugerir a modificação do formato escolhido originalmente. O acadêmico deve receber o parecer em um prazo máximo de 20 (vinte) dias letivos após a entrega da versão preliminar;

II - na avaliação da versão final, atribuir valores ao TCC para os itens abaixo. Em caso de TCC feito em dupla, a nota será única nos itens a, b e c, e será individual no item d:

a) conteúdo, observando a objetividade, coerência e argumentação:
i. Introdução, revisão bibliográfica e discussão de trabalhos relacionados;
ii. Metodologia;
iii. Discussão dos resultados e conclusão.

b) Originalidade;

c) Redação e normas da ABNT;

d) Apresentação oral:
i. Exposição teórico-metodológica;
ii. Arguição.

III - as fichas de avaliação a serem preenchidas pela Banca Examinadora são



IV - a nota final será individual, e será obtida através do cálculo da média aritmética simples das notas dos 3 (três) componentes da Banca Examinadora.

Art. 24 O controle de frequência e aproveitamento da disciplina OTCC será efetuado em Diário de Classe Eletrônico, sob a responsabilidade do professor orientador.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 A disciplina OTCC será precedida da disciplina preparatória “Introdução à Investigação Científica” (código 203056) que contempla os aspectos teóricos e metodológicos do projeto de TCC.

Parágrafo único. A critério do Colegiado de Curso, a disciplina abordando os aspectos metodológicos poderá ser ofertada de maneira paralela à disciplina de OTCC.

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD, ouvido o Colegiado de Curso.



ANEXO I – FILHA DE AVALIAÇÃO DE TCC

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DE TECNOLOGIA
Departamento de Informática
Curso de Engenharia de Software
Coordenadoria do Trabalho de Conclusão de Curso

FICHA DE AVALIAÇÃO DE TCC

Título do TCC: _____

Acadêmico(a) 01: _____

Acadêmico(a) 02: _____

Avaliador (a): _____

Complete os quadros abaixo de acordo com o item e a pontuação máxima dada.

1. Conteúdo do trabalho escrito considerando objetividade, coerência e correção gramatical.	Pontuação máxima	Nota
Introdução e revisão bibliográfica	2,0	
Materiais e Métodos	1,0	
Discussão dos resultados e conclusão	2,0	
2. Originalidade	1,0	
3. Redação e respeito às normas da ABNT	1,0	
SOMATÓRIO	7,0	

4. Quanto à apresentação oral	Pontuação máxima	Nota do acadêmico 01	Nota do acadêmico 02
Exposição (organização do material de apresentação, clareza, tempo de duração, domínio do conteúdo)	1,0		
Arguição (conhecimento global e particular do trabalho, demonstração de conhecimento técnico, segurança nas respostas)	2,0		
SOMATÓRIO	3,0		

Ponta Grossa, ____/____/____

Avaliador(a)



ANEXO II – FICHA RESUMO DE AVALIAÇÃO DE TCC

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DE TECNOLOGIA
Departamento de Informática
Curso de Engenharia de Software
Coordenadoria do Trabalho de Conclusão de Curso

FICHA DE AVALIAÇÃO DE TCC

Título do TCC: _____

Acadêmico(a): _____

Data: _____ Horário: _____ Sala: _____

1- Orientador(a): _____

2- Avaliador(a): _____

3- Avaliador(a): _____

Complete o quadro abaixo de acordo com a nota individual de cada acadêmico.

Itens a serem avaliados	Notas atribuídas		
	Orientador(a)	1º Avaliador(a)	2º Avaliador(a)
Nota do trabalho escrito (até 7,0)			
Nota da apresentação oral (até 3,0)			
TOTAL			
NOTA FINAL DO ACADÊMICO			

Obs.:

- 1 - A critério da Banca, pode-se acrescentar 10% na média final se o trabalho foi divulgado em eventos técnico-científicos, ou;
- 2 - Acrescentar 15% na média final se o trabalho foi divulgado em revistas técnico-científicas (periódicos), mediante comprovação documental até a data da defesa.
- 3 - Em hipótese alguma, a aplicação da bonificação por divulgação técnico-científica do trabalho ultrapassará a nota máxima 10,0 (dez).

Assinaturas:

Orientador(a) _____

1º Avaliador(a) _____

2º Avaliador(a) _____